



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

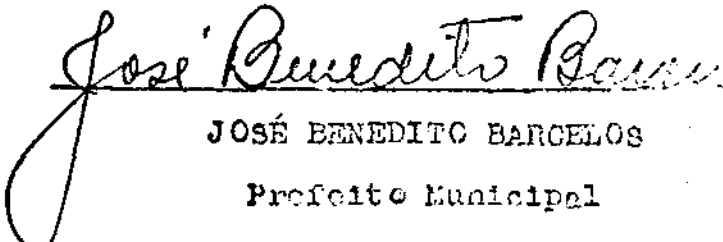
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 154.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado de Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no Ginasio
nº, 10 bolsas de estudo, para serem distribuídas aos alunos
que obtiverem melhor classificação nos exames de admissão.
- § único - No corrente ano, as bolsas serão distribuídas aos 10 alunos
que lograram obter melhor classificação nos exames de pro-
vação à segunda série ginasial.
- Art. 2º - As bolsas, que serão concedidas anualmente, a partir do cor-
rente ano, serão pagas pela Prefeitura Municipal no decorrer
do 1º semestre de cada ano, preferencialmente, mediante
querimento do diretor daquele educandário.
- Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito
especial necessário, no orçamento vigente, para atender as
pesas decorrentes desta lei.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 30 de
mês de julho de 1963.


JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal